

Proc. TC-022.428/2012-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Joaquim Silveira de Rezende, ex-prefeito do município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, em face do Acórdão 4.050/2014 – 2ª Câmara.

Por meio do referido acórdão o TCU decidiu julgar irregulares as contas do ora recorrente, condenando-o, solidariamente com o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin, ao pagamento do débito no valor original de R\$ 13.505,47, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora, em razão da ocorrência de superfaturamento na aquisição de unidade móvel de saúde com recursos provenientes do Convênio 3.607/2001, firmando entre o Fundo Nacional de Saúde e o aludido município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

No caso sob exame, verifica-se que o recorrente, também nesta fase recursal, não traz aos autos elementos capazes de infirmar o superfaturamento apontado nesta tomada de contas especial.

Em razão disso, manifesto-me de acordo com a proposta da Secretaria de Recursos por que o recurso de reconsideração em comento seja conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ministério Público, em 09/06/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral